



LEI Nº.1369

DE 21 DE MAIO DE 1986

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH.

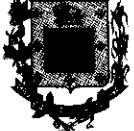
JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas - para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira (SP):

"Gleba de terra com área de 31.936,18 m<sup>2</sup> (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), havida por escritura pública de desapropriação - amigável, lavrada em 19.05.1986, no Tabelião local, livro nº.46,- fls. 154v, 1º. translado, e registrada sob matrícula nº. R.1 20. 339, no Cartório do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, e que assim se descreve: inicia-se no ponto 1, colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 18º22' SW até o ponto 2 com uma distância de 136,15m pela rua Emílio Bassinello - referida; daí, segue com rumo 15º18'30" SW até o ponto 3 com distância de 91,50m confrontando, nesta face, com a rua Emílio Bassinello e área verde do Jardim Bela Vista; daí, com rumo 80º12' NE, - segue até o ponto 4 medindo 304,20m pela confrontação com os outorgantes; daí, com rumo 54º33'10" SE, segue com uma distância de 286,00m pela divisa com o DER(Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz até atingir o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando, desta forma o perímetro."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas na Lei nº.905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na menciona



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



lei municipal nº.1369-21.05.86

-continuação-

fls.02

da lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDH.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDH, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de maio de 1986.

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de maio de 1986.

NELSON MORALES ROSSI  
-Secretario Administrativo-

-----